ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 02/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO CONTRATO N° ___/2026

PARTES:

CONTRATANTE: O Município de São Félix de Minas, sediado na Rua Frei Inocêncio, nº 236, centro, São Félix de/MG, inscrito no CNPJ: 01.613.121/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Sr. MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE, CPF nº _____, residente e domiciliado neste município doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA.**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **61/2026**, modalidade Concorrência Presencial nº. **02/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em Tratamento Superficial Triplo – TST na Estrada de São Félix de Minas/MG, incluindo os Trechos 1, 2 e 3 da estrada que liga São Félix de Minas a São José do Divino/MG, em conformidade com o Termo do Convênio de Saída nº 1491002797/2025/SEGOV, o Termo de Compromisso de Transferência Especial – Instrumento nº 1301001894/2026 e o Termo do Convênio de Saída nº 1231002384/2026.

1.2 Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **61/2026**, Concorrência Presencial nº **02/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E GARANTIA DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de **R$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

2.4 GARANTIA: A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R$ _____, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

2.4.1. O Município de São Félix de Minas se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

2.4.2. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

2.4.3. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado. Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

2.4.4. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

2.4.5. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

2.4.6. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.4.7. A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

2.4.8. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

2.4.9. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

2.4.10. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

2.4.11. A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

2.4.12. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

2.4.13. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

2.4.14. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

2.4.15. A fiança bancária formalizar–se–á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

2.4.16. A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

2.4.17. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

2.4.18. No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao beneficio de ordem e aos direitos previstos nos art. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

2.4.19. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

2.4.20. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

2.4.21. A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

2.4.22. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

2.4.23. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O Objeto contratado terá vigência na data de sua assinatura, com encerramento nos termos de convênio, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

3.2 Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço e concluídos no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos materiais pela fiscalização do Município de São Félix de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Félix de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Félix de Minas.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de São Félix de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Félix de Minas.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a prestação dos serviços ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Félix de Minas.
d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São Félix de Minas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC).

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

6.1.1 – Para pagamento do TRECHO 1 será utilizada a dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
00002210.2678220051.157. 44905100000 (F-390)	Sec. Mun. De Obras, Serviços Urbanos e Transporte/Programa +infraestrutura/Pavimentação, Cascalhamento e Conservação de estradas vincinais/Obras e instalações/Recursos não vinculados de Impostos.	15000000000
	Sec. Mun. De Obras, Serviços Urbanos e Transporte/Programa +infraestrutura/Pavimentação, Cascalhamento e Conservação de estradas vincinais/Obras e instalações/ Outras Transferência de convênios ou instrumentos congêneres da Estados.	17000003210

6.1.2 – Para pagamento do TRECHO 2 será utilizada a dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE

00002210.278220051.157. 44905100000 (F-390)	Sec. Mun. De Obras, Serviços Urbanos e Transporte/Programa +infraestrutura/Pavimentação, Cascalhamento e Conservação de estradas vincinais/Obras e instalações/Recursos não vinculados de Impostos.	15000000000
	Sec. Mun. De Obras, Serviços Urbanos e Transporte/Programa +infraestrutura/Pavimentação, Cascalhamento e Conservação de estradas vincinais/Obras e instalações/Transferência especial dos estados – (outros) – Emenda Parlamentar Individual.	17010000000

6.1.3 – Para pagamento do TRECHO 3 será utilizada a dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
00002210.278220051.157. 44905100000 (F-390)	Sec. Mun. De Obras, Serviços Urbanos e Transporte/Programa +infraestrutura/Pavimentação, Cascalhamento e Conservação de estradas vincinais/Obras e instalações/Recursos não vinculados de Impostos.	15000000000
	Sec. Mun. De Obras, Serviços Urbanos e Transporte/Programa +infraestrutura/Pavimentação, Cascalhamento e Conservação de estradas vincinais/Obras e instalações/Outras Transferência de convênios ou instrumentos congêneres da Estados.	17000003210

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São Félix de Minas, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

7.3. Executar o contrato conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

7.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
7.5.1 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao município, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

7.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

7.8 A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

7.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.10 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

7.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

7.14 A contratada deverá executar os serviços conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis, mantendo o canteiro organizado, seguro e em condições adequadas de trabalho;

7.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum do evento arrolado da Lei nº 14.133, de 2021;

7.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.18 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

7.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.20 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.21 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

7.22 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

7.22.1 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

7.23 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.24 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

7.25 A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, adotando medidas de controle de resíduos, ruídos, emissões e proteção ambiental durante a execução da obr.

7.26 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

7.27 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a prestação de informações falsas ou a prática de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá sujeitá-la, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:
10.1.1. Advertência, quando se tratar de inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.1.2. Multa, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, nas seguintes hipóteses:

a) multa moratória de **0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, limitada a **15 (quinze) dias**;
b) ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, poderá a Administração, mediante avaliação das circunstâncias do caso concreto, considerar caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo da aplicação da multa cabível e da adoção das medidas administrativas pertinentes;
c) multa de **até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, observada a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração;
d) multa de **até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
e) multa de **0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação ou complementação da garantia contratual**, quando exigida, limitada a **2% (dois por cento)** do valor do contrato;
f) as multas decorrentes de fatos distintos poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e os limites estabelecidos na legislação.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os prejuízos causados à Administração.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII

a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação.

10.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.2.6. Fraudar a execução do contrato;

10.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à **CONTRATANTE**.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, enquanto a declaração de inidoneidade produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observadas as disposições legais.

10.10. As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, observados os limites legais.

10.11. A reabilitação da **CONTRATADA** perante a autoridade competente observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a fiscalização do contrato ao Sr. _____, devidamente designado pela Administração, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução da obra de pavimentação em Tratamento Superficial Triplo – TST, compreendendo os Trechos 1, 2 e 3 da estrada que liga São Félix de Minas/MG a São José do Divino/MG, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;

II – acompanhar e conferir os quantitativos efetivamente executados pela CONTRATADA, para fins de medição;

III – verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, inclusive quanto à observância das normas técnicas e especificações previstas no projeto;

IV – acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e comunicar eventuais atrasos ou ocorrências que possam comprometer a execução da obra;

V – conferir e atestar as medições dos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas no contrato;

VI – acompanhar a realização dos ensaios, controles tecnológicos e demais verificações técnicas previstas nos projetos e especificações, quando aplicáveis;

VII – verificar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e das obrigações contratuais durante a execução da obra;

VIII – registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, determinando ou solicitando as providências necessárias à regularização das falhas ou desconformidades identificadas;

IX – emitir notificações à CONTRATADA quando forem constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades na execução dos serviços;

X – rejeitar, mediante justificativa técnica, serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações, normas técnicas ou demais condições contratuais, determinando sua correção sem ônus adicional para a Administração;
XI – comunicar formalmente ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência relevante relacionada à execução da obra que exija providência ou decisão administrativa;
XII – acompanhar as medidas de segurança do trabalho e as medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra;
XIII – acompanhar a execução dos serviços de cada trecho, verificando o cumprimento dos respectivos cronogramas físico-financeiros;
XIV – subsidiar o Gestor do Contrato com informações técnicas necessárias à tomada de decisões relacionadas à execução contratual.
11.1.1 O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor, em tempo hábil para adoção das providências cabíveis, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente:
I – atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento do cronograma físico-financeiro;
II – execução de serviços em desconformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas ou demais documentos contratuais;
III – utilização de materiais que não atendam às especificações técnicas ou aos padrões de qualidade estabelecidos;
IV – divergência entre os quantitativos previstos e os efetivamente executados;
V – necessidade de alteração de projeto, quantitativos, especificações ou metodologia executiva;
VI – descumprimento de cláusula contratual ou de obrigação estabelecida no edital;
VII – subcontratação sem autorização da Administração ou em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;
VIII – ocorrência de fatos que possam comprometer a qualidade, segurança, funcionalidade ou prazo de conclusão da obra;
IX – alteração das condições de habilitação ou qualificação exigidas da CONTRATADA;
X – ocorrência de acidentes, danos ambientais ou outras situações que possam comprometer a regular execução da obra;
XI – quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios ou condutas que possam prejudicar a execução do objeto.

11.2. DO GESTOR DO CONTRATO

11.2. Caberá ao Gestor do Contrato, Sr. _____, _____, sem prejuízo de outras atribuições previstas em regulamento, acompanhar a gestão administrativa do contrato, competindo-lhe:
I – acompanhar a execução contratual com base nos relatórios, medições, registros e demais documentos apresentados pelo Fiscal do Contrato;
II – analisar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas decorrentes da execução da obra;
III – acompanhar os pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, submetendo-os à autoridade competente para decisão;
IV – analisar e instruir eventuais solicitações de alterações contratuais, inclusive acréscimos, supressões, prorrogações de prazo ou alterações necessárias à adequada execução do objeto;
V – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da contratação;

VI – determinar, quando devidamente fundamentado e nos limites de sua competência, a adoção de providências para correção de irregularidades identificadas na execução da obra;
VII – acompanhar e, quando cabível, promover a instauração dos procedimentos administrativos destinados à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções decorrentes de descumprimentos contratuais;
VIII – manter atualizados os registros e informações referentes à execução do contrato nos sistemas oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando de sua competência;
IX – acompanhar o cumprimento das obrigações relativas às garantias contratuais, quando exigidas;
X – receber e analisar os documentos necessários ao encerramento da execução contratual;
XI – promover o recebimento definitivo da obra, após a manifestação do Fiscal do Contrato e a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

11.2.1. DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento da obra, objeto da contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em Tratamento Superficial Triplo – TST na Estrada de São Félix de Minas/MG, incluindo os Trechos 1, 2 e 3 da estrada que liga São Félix de Minas a São José do Divino/MG, observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá da seguinte forma:

a) o recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, após a conclusão dos serviços previstos nos Trechos 1, 2 e 3, ou de cada etapa definida no cronograma físico-financeiro, mediante vistoria e verificação da conformidade da execução com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos integrantes da contratação;

b) o recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, após a verificação da integral execução dos serviços contratados, inclusive quanto à pavimentação em Tratamento Superficial Triplo – TST, drenagem, sinalização e demais serviços previstos no projeto, bem como após o saneamento de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório;

c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, durabilidade, estabilidade e perfeita execução das obras e serviços de pavimentação, nos termos da legislação aplicável, das normas técnicas pertinentes e das condições estabelecidas no contrato;

d) constatadas falhas, vícios, defeitos, danos ou desconformidades na execução da pavimentação ou dos demais serviços integrantes da obra, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, os reparos, correções, reconstruções ou substituições necessários, no prazo determinado pela Administração;

e) enquanto não forem integralmente sanadas as irregularidades constatadas, os serviços ou trechos correspondentes não serão considerados definitivamente recebidos;

f) o recebimento da obra não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços que venham a ser identificados posteriormente, observados os prazos e garantias estabelecidos na legislação aplicável e no contrato;

g) a execução e o recebimento da obra deverão observar, quando aplicável, as condições, metas, especificações e demais obrigações estabelecidas no Termo do Convênio de Saída nº 1491002797/2025/SEGOV, no Termo de Compromisso de Transferência Especial – Instrumento nº 1301001894/2026 e no Termo do Convênio de Saída nº 1231002384/2026;

h) o descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro para execução dos Trechos 1, 2 e 3 poderá caracterizar inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. DA RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das obras de pavimentação em Tratamento Superficial Triplo – TST nos Trechos 1, 2 e 3 da estrada que liga São Félix de Minas a São José do Divino/MG, respondendo pela qualidade, segurança, durabilidade e adequada execução dos serviços, bem como pela qualidade e conformidade dos materiais empregados.

A CONTRATADA responderá, ainda, por vícios, defeitos, falhas, incorreções ou danos decorrentes da execução da pavimentação e dos demais serviços integrantes da obra, devendo promover, às suas expensas, os reparos, correções ou substituições necessários, observados os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, condições contratuais e os prazos e responsabilidades estabelecidos na legislação vigente.

A responsabilidade da CONTRATADA abrangerá os serviços executados nos Trechos 1, 2 e 3, inclusive aqueles vinculados às obrigações estabelecidas no Termo do Convênio de Saída nº 1491002797/2025/SEGOV, Termo de Compromisso de Transferência Especial – Instrumento nº 1301001894/2026 e Termo do Convênio de Saída nº 1231002384/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 33/2022, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Processo Licitatório nº 61/2026 - Concorrência Presencial nº 02/2026.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mantena/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

....., de..... de 2026.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1-
2-